

**Conservatória Geral do Registo Civil****Portaria n.º 2:651**

Tendo saído inexactas as dimensões estabelecidas na portaria n.º 2:550, de 24 de Dezembro de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, declarar que a margem destinada aos averbamentos, tanto nos originais como nos extractos, tenha a largura de 0<sup>m</sup>,06, podendo a coluna dos averbamentos ter o dôbro das linhas dos registos.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1921.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA****Direcção Geral de Belas Artes****Distribuição das matérias das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª cadeiras da Escola de Belas Artes**

Para todos os alunos do curso preparatório:

**1.º ano**

1.ª Cadeira—1.ª parte.

2.ª Cadeira—1.ª parte.

**2.º ano**

1.ª Cadeira—2.ª parte.

2.ª Cadeira—2.ª parte.

**3.º ano**

2.ª Cadeira—3.ª parte.

**Cursos especiais****Arquitectura****1.ª classe**

1.ª Cadeira—3.ª parte.

Para todos os cursos especiais:

**1.ª classe**

13.ª Cadeira—1.ª parte.

**2.ª classe**

1.ª Cadeira—4.ª parte.

2.ª Cadeira—4.ª parte.

13.ª Cadeira—2.ª parte.

**3.ª classe**

14.ª Cadeira—1.ª parte.

**4.ª classe**

14.ª Cadeira—2.ª parte.

Direcção Geral do Belas Artes, 19 de Fevereiro de 1921.—O Director Geral, *Augusto César Ferreira Gil*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO****Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral****Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas****Portaria n.º 2:652**

Tendo-se constituído ao abrigo do artigo 6.º do decreto n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, e nas condições

preceituadas pelo decreto de 21 de Outubro de 1907, a Sociedade de Seguro Mútuo nos Desastres do Trabalho Doméstico e Agrícola de Vila do Conde, para explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Sociedade de Seguro Mútuo, com sede na Vila do Conde, a explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

**Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada****Portaria n.º 2:653**

Tendo a Misericórdia e Hospital de S. Bento de Arnoia, do concelho de Celorico da Basto, solicitado autorização para aceitar o legado instituído em testamento pelo falecido bacharel Bernardino Alves Teixeira da Cunha e que consiste em duas inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público do valor nominal de 1.000\$, cada uma e três acções do Banco Aliança do Porto, e para vender estas acções e converter o seu produto em inscrições de assentamento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

**Portaria n.º 2:654**

Tendo a Santa Casa da Misericórdia de Penafiel pedido autorização para aceitar, com o encargo de uma missa anual, o legado composto dos seguintes bens móveis e imóveis que lhe deixou em testamento o bemfeitor padre António Lourenço da Silva Correia:

Uma leira de mato e pinheiros chamada de Jarrafa ou Gândara, avaliada em 15\$;

Um prédio de casas térreas e campo junto, avaliados em 450\$;

Um prédio de mato e pinheiros, chamado de Gândara, avaliado em 30\$87;

Uma leira de pinheiros, avaliada em 40\$;

Uma leira de mato e pinheiros, chamada dos Penedos, avaliada em 141\$;

Uma leira de terra, mato e pinhal, denominada da Marinha, avaliada em 73\$32;

A quantia de 298\$57(4) a receber do testamenteiro e a torna de \$85(2);

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos acima designados, sob a condição, porém, de, na venda dos imobiliários, serem observados os preceitos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo República, 24 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.